DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2208/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10290/2017
PROTOCOLO	: 1817342
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADORES DE DESPESAS	: (01)ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (02)JOÃO FAVA NETO
CARGOS DOS ORDENADORES	: (01)EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA (02)SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)L&L COMERCIAL E PREST. SERV. LTDA – ME (02)MORENA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – ME (03)PERSOFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO EM GERAL
VALOR ADJUDICADO	: R$ 12.462.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 011/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Dourados***, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, ***Sr. João Fava Neto***, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, objetivando atender diversos órgãos e secretarias do Município, com valor adjudicado no montante de R$ 12.462.000,00 (doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 087/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 14779/2017 (pp. 1522/1527), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4592/2018 (pp. 1528/1529), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 0087/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 1444/1445 (peça digital 22), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- L & L Comercial e Prest. De Serv. LTDA - ME., no valor de R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais);

- Morena Comércio & Serviços LTDA - ME., no valor de R$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais); e

- Persoflex Indústria de Móveis LTDA - ME., no valor de R$ 1.362.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil reais).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 12.462.000,00 (doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 087/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net